

PROCESSO ON-LINE N.º 7110/19
PROTOCOLO N.º 16.087.979-3

DATA: 30/09/19
DATA: 30/09/19

PARECER CEE/CEIF N.º 191/21

APROVADO EM 11/05/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL LAGEADO GRANDE I – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CERRO AZUL

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazo: cinco anos, a partir de 01/02/21. Determinação à mantenedora e a instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício DPGE/Seed n.º 536/19, de 10/12/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Rural Lageado Grande I – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Principal, s/n, município de Cerro Azul. É mantida pela Prefeitura Municipal.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 510/19, de 02/10/19, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/11/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 5050/19, de 06/12/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 7110/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a oferta da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

Justificativa para a implantação:

A comunidade de Lageado Grande I é uma comunidade Rural que vem de uma população de baixa renda familiar, onde necessidade de abertura do infantil IV e infantil V. Hoje a comunidade vem com o número de clientela na faixa etária de 4 e 5 anos o suficiente para abrir uma turma na Escola Rural Municipal Lageado Grande I. Este estabelecimento de ensino pretende subsidiar a organização da prática pedagógica a partir da qual os educadores sintam-se desafiados a assumir a prática reflexiva, crítica e criativa, visando ao acesso e à permanência com o sucesso do aluno na escola.

A prática educativa na educação infantil vem trabalhar com a formação de identidade individual e coletiva, a construção de cidadania, a relação com conhecimento sociocultural e mais cada particularidade de cada criança em relação às suas formas de expressão, comunicação e interação.

Nesta perspectiva a implementação da Educação Infantil será trabalhada de forma efetiva, o cuidar e educar, valorizando a ludicidade, a criticidade e a criatividade infantil.

Lembrando que a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e por isso não deixa de ser importante menos que as demais etapas.

PROCESSO ON-LINE N.º 7110/19

Infraestrutura física e administrativa da instituição:

(...) O prédio da instituição de ensino está em bom estado de conservação e encontra-se ao lado do Posto de Saúde que atende a comunidade local. A área construída é de 198 m², aproximadamente, sendo sua estrutura física em alvenaria. Também possui boa iluminação e ventilação tanto natural quanto artificial, em todos os ambientes.

Espaço Físico:

(...) três salas de aula de 49 m² cada, para atendimento aos alunos. As salas de aula possuem boa iluminação e ventilação, tanto natural quanto artificial

Acessibilidade:

O terreno onde a escola está situada é plano, com calçamento no entorno da escola, com um pequeno declive na entrada do portão. Existe um sanitário adaptado para estudantes com necessidades especiais.

Outros espaços:

(...) uma sala para guarda do acervo bibliográfico e materiais didático-pedagógicos, com aproximadamente 17,5 m²; - sala administrativa com dois computadores, impressora, netbooks, escrivaninha e armário de metal, com aproximadamente 9 m²

Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar:

O Projeto Político Pedagógico foi analisado conforme o Parecer nº 297/2011, com expedição no dia 26/05/2011, tendo este documento orientado a aprovação do Regimento Escolar em 2015, com emissão do Ato Administrativo nº 61/2015 e Parecer nº 56/15, referendando estar adequado às normas e legislação vigentes.

Em 09/08/2018 foi emitido novo Parecer para o PPP, sob o nº 148/2018.

Possui os seguintes Adendos Regimentais:

- Ato Administrativo nº 253/15 e Parecer nº 264/15 de 10/08/2015, referente à idade de corte;
- Ato Administrativo nº 60/19 e Parecer nº 47/19, referente à implantação da Educação Infantil.

Alvará de Licença Sanitária n.º 64/2019, com validade até 20 de setembro de 2020.

Em 03/08/20, o processo foi convertido em diligência tendo em vista a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a designação de apenas uma docente, para atender o Infantil IV e V, no mesmo turno, totalizando 35 alunos.

O processo retornou a este Conselho, em 08/03/21, com a apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e relação dos docentes:

PROCESSO ON-LINE N.º 7110/19

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros: vigência até 10/02/22
Licença Sanitária: vigência até 19/02/22.

RELAÇÃO CORPO DOCENTE

NOME	RG	TURMA	HABILITAÇÃO
Everli Moura e Costa Cropolato	5.982.630-1	Infantil IV e V (Bisseriada)	Magistério
Genilda da Luz de Pontes	9.934.823-2		Licenciatura em Pedagogia

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/11/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para a autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Lageado Grande I – Ensino Fundamental, município de Cerro Azul, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, partir de 01/02/21.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a autorização para funcionamento da Educação Infantil.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal Lageado Grande I – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

PROCESSO ON-LINE N.º 7110/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF